



# PARENTALIDADE

BOM PARA OS PAIS,  
MELHOR PARA OS FILHOS



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO



# PARENTALIDADE

BOM PARA OS PAIS,  
MELHOR PARA OS FILHOS.

- Licença parental até 6 meses (se partilhada entre pai e mãe).
- Adopção equiparada à licença parental.
- Trabalhadores independentes com direitos alargados.

## SUBSÍDIOS

Se existe risco para a mãe ou para a criança (durante a gravidez ou após o nascimento)

Subsídio por risco clínico durante a gravidez

Subsídio por riscos específicos

Se houve interrupção da gravidez

Subsídio por interrupção da gravidez

Após o nascimento

Subsídio parental

Só para a mãe

Inicial exclusivo da mãe

Só para o pai

Inicial exclusivo do pai

Para ambos os pais

Inicial

Se o que está de licença morrer ou ficar incapacitado

Inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro

Se quiserem prolongar a licença

Subsídio parental alargado

Em caso de adoção

Subsídio por adoção

Se quiserem prolongar a licença de adoção

Subsídio por adoção em caso de licença alargada

Se o filho estiver doente ou tiver um acidente

Subsídio para assistência a filho

Se o filho tiver uma deficiência ou uma doença crónica

Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica

Para os avós

Subsídio para assistência a neto

Aquando do nascimento do neto

Por nascimento de neto

Se o neto estiver doente ou tiver um acidente

Para assistência a neto menor ou com deficiência ou doença crónica

Quem tem direito a estes subsídios?

Como pedir os subsídios?

<b>Pág.</b>	<b>SUBSÍDIOS SOCIAIS</b>	<b>Pág.</b>
4	Subsídio Social por risco clínico durante a gravidez	21
6	Subsídio Social por riscos específicos	21
5	Subsídio Social por interrupção da gravidez	21
7	Subsídio Social parental	22
7	Inicial exclusivo da mãe	22
7	Inicial exclusivo do pai	22
7	Inicial	22
8	Inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro	22
9		
11	Subsídio Social por adoção	23
12		
14		
15		
16		
16		
16		
17	Quem tem direito a estes subsídios?	21
19	Como pedir os subsídios?	23

## **Subsídio por risco clínico durante a gravidez**

É pago à grávida que não pode trabalhar porque existem complicações médicas com a sua gravidez que acarretam riscos, para ela ou para a criança.

### **Quanto tempo dura a licença por risco clínico?**

Quando houver risco para a saúde da mãe ou da criança, a grávida tem direito a gozar licença por risco clínico durante o tempo recomendado pelo médico.

Estes dias de licença não são descontados no período de licença parental inicial (120, 150 ou 180 dias) a que os pais têm direito.

### **Quanto se recebe de subsídio por risco clínico?**

Recebe 100% da sua remuneração de referência. No mínimo, recebe € 11,18 por dia (valor para 2009, igual a 80% de 1/30 do IAS).

Veja na página 20 como é calculada a remuneração de referência.

### **Se estiver a receber prestações de desemprego**

Se estiver a receber prestações de desemprego estas ficam suspensas enquanto estiver a receber subsídio por risco clínico.

## Subsídio por interrupção da gravidez

É pago à mulher que não pode trabalhar devido a um aborto, espontâneo ou voluntário.

### Quanto tempo dura a licença por interrupção da gravidez?

Em caso de aborto, espontâneo ou voluntário, a mulher tem direito a uma licença de 14 a 30 dias, consoante a recomendação do médico.

### Quanto se recebe de subsídio por interrupção da gravidez?

Recebe 100% da sua remuneração de referência. No mínimo, recebe € 11,18 por dia (valor para 2009, igual a 80% de 1/30 do IAS).

Veja na página 20 como é calculada a remuneração de referência.

### Se estiver a receber prestações de desemprego

Se estiver a receber prestações de desemprego estas ficam suspensas enquanto estiver a receber subsídio por interrupção da gravidez.

## Subsídio por riscos específicos

É pago à mulher grávida, que tenha sido mãe recentemente ou que esteja a amamentar e que não pode trabalhar porque o seu emprego põe em risco a sua saúde ou segurança.

Os riscos específicos têm que ver com o trabalho nocturno ou com a exposição a agentes, processos ou condições de trabalho que podem afectar a mulher durante a gravidez, durante um período de 120 dias após o nascimento da criança ou durante a amamentação.

## Quanto tempo dura a licença por riscos específicos?

A licença dura o tempo que for necessário para prevenir os riscos para a saúde ou segurança da mulher.

Estes dias de licença não são descontados no período de licença parental inicial a que os pais têm direito (120, 150 ou 180 dias).

## Quanto se recebe de subsídio por riscos específicos?

Recebe 65% da sua remuneração de referência. No mínimo, recebe € 11,18 por dia (valor para 2009, igual a 80% de 1/30 do IAS).

Veja na página 20 como é calculada a remuneração de referência.

Subsídio	Duração	Quanto recebe (% da remuneração de referência)
Subsídio por risco clínico durante a gravidez	Sem limite de tempo	100%
Subsídio por interrupção da gravidez	14 a 30 dias (consoante a recomendação do médico)	100%
Subsídio por riscos específicos	Sem limite de tempo	65%

## Subsídio parental

O subsídio parental vem substituir os subsídios de maternidade e de paternidade e é pago à mãe ou ao pai que se encontra de licença devido ao nascimento do filho.

### Subsídio parental inicial

É pago aos pais durante a licença parental inicial, isto é, durante o período em que não podem trabalhar logo a seguir ao nascimento de uma ou mais crianças.

### Quanto tempo dura a licença parental inicial?

Quando uma criança nasce, os pais têm direito a uma licença de 120 ou 150 dias que podem partilhar entre si. Em caso de partilha a licença pode ter mais 30 dias e atingir a duração de 180 dias (ver as condições de atribuição deste acréscimo de 30 dias mais à frente). A duração da licença é decidida pelos pais e afecta o valor do subsídio (ver quadro da página 10).

#### Para a mãe (Licença parental inicial exclusiva da mãe)

As **6 semanas a seguir ao parto** têm obrigatoriamente de ser gozadas pela mãe. A mãe pode também gozar **até 30 dias** de licença **antes do parto**, que são descontados no período de licença parental a que tem direito.

#### Para o pai (Licença parental inicial exclusiva do pai)

O pai tem direito a **10 dias úteis de licença obrigatórios** (cinco dias seguidos logo a seguir ao nascimento e os restantes cinco dias, seguidos ou não, dentro dos 30 dias a seguir ao nascimento). Se tiverem nascido gémeos tem direito a mais dois dias por cada gémeo além do primeiro.

Se quiser, tem ainda direito a mais **10 dias úteis de licença facultativos**, seguidos ou não. Estes dias têm de ser gozados enquanto a mãe estiver a gozar a licença parental inicial. Se tiverem nascido gémeos tem direito a mais dois dias por cada gémeo além do primeiro.

Estes dias não são descontados nos 120, 150 ou 180 dias de licença parental inicial a que têm direito.

## Mais 30 dias de licença se cada um ficar 30 dias com a criança

Se, após as 6 semanas obrigatórias da mãe, os pais optarem por partilhar a licença e cada um gozar pelo menos 30 dias seguidos (ou dois períodos de 15 dias seguidos), têm direito a mais 30 dias de licença parental inicial. Assim, consoante a opção, passam a ter direito a 150 (120+30) ou 180 (150+30) dias.

## Mais 30 dias por cada gémeo além do primeiro

Se nascerem gémeos têm direito a mais 30 dias por cada gémeo para além do primeiro.

## Se um dos pais morrer ou ficar física ou psiquicamente incapacitado (Licença parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro)

Se um dos progenitores, pai ou mãe, estiver de licença parental inicial e morrer ou ficar incapaz de cuidar da criança, o outro tem direito aos dias de licença restantes que o falecido não chegou a gozar.

## Morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe

O pai tem direito a um período mínimo de 30 dias de licença parental inicial.

## Quanto se recebe de subsídio parental inicial?

O valor do subsídio parental inicial depende da opção que for feita em relação à duração da licença e se a licença é ou não partilhada pelos pais. Pode receber 80%, 83% ou 100% da sua remuneração de referência.

No entanto, se da aplicação das regras de cálculo resultar um valor de subsídio muito baixo, o beneficiário recebe um valor mínimo de € 11,18 por dia (valor para 2009, igual a 80% de 1/30 do IAS).

Veja na página 20 como é calculada a remuneração de referência.

### Se estiver a receber prestações de desemprego

Se estiver a receber prestações de desemprego estas ficam suspensas enquanto estiver a receber subsídio parental inicial.

## Subsídio parental alargado

Os pais que queiram prolongar a licença parental inicial têm direito a receber subsídio parental alargado durante um período que pode ir até 6 meses (3 meses para cada um) – licença parental alargada.

### Quanto tempo dura a licença parental alargada?

O pai e a mãe têm direito a licença parental alargada por um período até 3 meses cada um. Esta licença pode ser gozada só por um ou por ambos os pais, mas nunca ao mesmo tempo, não podendo a licença de um ser acumulada pelo outro.

Tem de ser gozada imediatamente a seguir à licença parental inicial ou a seguir à licença parental alargada do outro e, se for gozada por ambos os pais, não pode haver intervalos entre os períodos de licença da mãe e os do pai.

### Quanto se recebe de subsídio parental alargado?

Recebe 25% da sua remuneração de referência. No mínimo, recebe € 5,59 por dia (valor para 2009, igual a 40% de 1/30 do IAS).

Veja na página 20 como é calculada a remuneração de referência.

Situação	Duração do Subsídio	Quanto recebe (% da remuneração de referência)
Subsídio parental inicial*	120 dias	100%
	150 dias	80%
Subsídio parental inicial partilhado*	150 (120 + 30) dias	100%
	180 (150 + 30) dias	83%
Se houver gémeos	Mais 30 dias por cada gémeo além do primeiro	100%
Subsídio parental inicial exclusivo do pai	10 dias obrigatórios 10 dias facultativos (a cada um destes períodos acrescem mais 2 dias por cada gémeo além do primeiro)	100%
Subsídio parental inicial alargado	Até 6 meses (3 para o pai, 3 para a mãe)	25%

\* inclui os períodos de licença que só podem ser gozados pela mãe (as 6 semanas obrigatórias logo após o parto e até 30 dias facultativos antes do parto)

## Subsídio por adopção

É pago aos adoptantes que se encontram de licença devido à confiança administrativa com vista à adopção de uma ou mais crianças.

As crianças adoptadas têm de ter menos de 15 anos e não ser filhos da pessoa com quem o candidato a adoptante está casado ou vive em união de facto.

O subsídio de adopção segue as regras do subsídio parental.

## Quanto tempo dura a licença de adopção?

Os adoptantes têm direito a uma licença de 120 ou 150 dias que podem partilhar entre si. Em caso de partilha a licença pode ter mais 30 dias e atingir a duração de 180 dias. A duração da licença é decidida pelos adoptantes e afecta o valor do subsídio (ver quadro da página 13).

### Mais 30 dias de licença se cada um ficar 30 dias com a criança

Se os adoptantes optarem por partilhar a licença e cada um gozar pelo menos 30 dias seguidos (ou dois períodos de 15 dias seguidos) têm direito a mais 30 dias de licença por adopção. Assim, consoante a opção, passam a ter direito a 150 (120+30) ou 180 (150+30) dias.

### Se adoptar duas ou mais crianças ao mesmo tempo

Se adoptar mais do que uma criança tem direito a mais 30 dias por cada criança adoptada além da primeira.

### Se o candidato a adoptante morrer ou ficar física ou psiquicamente incapacitado

Se a pessoa que está de licença de adopção morrer ou ficar incapaz de cuidar da criança o seu cônjuge (a pessoa com quem está casada ou vive em união de facto) tem direito aos dias de licença que restam. Não é preciso que o cônjuge seja candidato a adoptante, basta que também viva com a criança. No mínimo, tem direito a 14 dias de licença.

## Quanto se recebe de subsídio de adoção?

O valor do subsídio de adoção depende da opção que for feita em relação à duração da licença e se a licença é ou não partilhada pelos adoptantes. Pode receber 80%, 83% ou 100% da sua remuneração de referência.

No mínimo, recebe € 11,18 por dia (valor para 2009, igual a 80% de 1/30 do IAS).

Veja na página 20 como é calculada a remuneração de referência.

### Se estiver a receber prestações de desemprego

Se estiver a receber prestações de desemprego estas ficam suspensas enquanto estiver a receber subsídio de adoção.

## Subsídio por adoção alargado

Os candidatos a adoptantes que queiram prolongar a licença por adoção inicial têm direito a receber subsídio por adoção alargado durante um período que pode ir até 6 meses (3 meses para cada um) - licença por adoção alargada.

## Quanto tempo dura a licença por adoção alargada?

O pai e a mãe têm direito a licença por adoção alargada por um período até 3 meses cada um. Esta licença pode ser gozada só por um ou por ambos os candidatos a adoptantes, mas nunca ao mesmo tempo, não podendo a licença de um ser acumulada pelo outro.

Tem de ser gozada imediatamente a seguir à licença por adoção inicial ou a seguir à licença por adoção alargada do outro.

## Quanto se recebe de subsídio por adoção alargado?

Recebe 25% da sua remuneração de referência. No mínimo, recebe € 5,59 por dia (valor para 2009, igual a 40% de 1/30 do IAS).

Veja na página 20 como é calculada a remuneração de referência.

Situação	Duração do Subsídio	Quanto recebe (% da remuneração de referência)
Subsídio de adoção inicial	120 dias	100%
	150 dias	80%
Subsídio de adoção inicial partilhado	150 (120 + 30) dias	100%
	180 (150 + 30) dias	83%
Se adoptar mais do que uma criança	Mais 30 dias por cada criança adoptada além da primeira	100%
Subsídio de adoção alargado	Até 6 meses (3 para o pai, 3 para a mãe)	25%

## Subsídio para assistência a filho

É pago ao pai ou à mãe que precise de faltar ao trabalho para prestar assistência a um filho por motivo de doença ou acidente. Para um dos pais ter direito a este subsídio, o outro tem de estar a trabalhar ou impossibilitado de prestar assistência. Mesmo que faltem ambos ao trabalho não podem pedir subsídio para assistência ao filho ao mesmo tempo.

### Quanto tempo dura a licença para assistência a filho?

Se o filho tiver até 12 anos ou uma deficiência ou doença crónica, tem direito a 30 dias, seguidos ou não, por ano (de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro) ou, se o filho estiver hospitalizado, ao tempo que durar a hospitalização.

Se o filho tiver mais de 12 anos, têm direito a 15 dias, seguidos ou não, por ano. Se o filho tiver mais de 18 anos só há direito ao subsídio se viver na mesma casa e fizer parte do agregado familiar.

Por cada filho, para além do primeiro, tem direito a mais um dia.

### Quanto se recebe de subsídio para assistência a filho?

Recebe 65% da sua remuneração de referência. No mínimo, recebe € 11,18 por dia (valor para 2009, igual a 80% de 1/30 do IAS).

Veja na página 20 como é calculada a remuneração de referência.

## **Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica**

É pago ao pai ou à mãe que precise de faltar ao trabalho para prestar assistência por motivo de deficiência ou doença crónica a um filho que viva consigo. Para um dos pais ter direito a este subsídio, o outro tem de estar a trabalhar ou impossibilitado de prestar assistência. Mesmo que falem ambos ao trabalho não podem pedir subsídio para assistência ao filho ao mesmo tempo.

### **Quanto tempo dura a licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica?**

A licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica pode ir até 6 meses e, em caso de necessidade, pode ser prolongada até 4 anos.

### **Quanto se recebe de subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica?**

Recebe 65% da sua remuneração de referência. No mínimo, recebe € 11,18 por dia e no máximo, € 27,95 por dia (valores para 2009, iguais a 80% e 200% de 1/30 do IAS, respectivamente).

Veja na página 20 como é calculada a remuneração de referência.

## Subsídio para assistência a neto

É pago aos avós que têm de faltar ao trabalho para prestar assistência aos netos.

### Quanto tempo dura a licença para assistência a neto?

#### Aquando do nascimento de neto filho de menor de 16 anos

Se o neto viver com os avós e o seu pai ou mãe tiver menos de 16 anos, os avós têm direito a 30 dias de licença, que podem partilhar entre si.

#### Para assistência a neto menor ou com deficiência ou doença crónica

Quando os pais não puderem prestar assistência ao filho, os avós têm direito a tirar os dias de licença não gozados pelos pais.

Veja na página 17 a quantos dias de licença para assistência a filho os pais têm direito.

### Quanto se recebe de subsídio para assistência a neto?

#### Aquando do nascimento de neto, filho de menor de 16 anos

Recebe 100% da sua remuneração de referência. No mínimo, recebe € 11,18 por dia (valor para 2009, igual a 80% de 1/30 do IAS).

#### Para assistência a neto menor ou com deficiência ou doença crónica

Recebe 65% da sua remuneração de referência. No mínimo, recebe € 11,18 por dia (valor para 2009, igual a 80% de 1/30 do IAS).

Veja na página 20 como é calculada a remuneração de referência.

Situação	Duração	Quanto recebe (% da remuneração de referência)
Subsídio de assistência a filho	30 dias por ano (até aos 12 anos ou com deficiência ou doença crónica)  15 dias por ano (a partir dos 12 anos)	65%
Subsídio de assistência a filho com deficiência ou doença crónica	Até 6 meses (podendo ser prolongado até 4 anos)	65% (até € 27,95 por dia, valor para 2009)
Subsídio de assistência a neto	Por nascimento  Por doença ou acidente	100%  65%

## Quem tem direito a estes subsídios?

- Trabalhadores por conta de outrem, incluindo os do serviço doméstico.
- Trabalhadores independentes .
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário que:
  - Trabalhem em barcos de empresas estrangeiras;
  - Sejam bolsheiros de investigação.
- Trabalhadores em situação de pré-reforma a trabalhar e que sejam trabalhadores por conta de outrem, independentes ou beneficiários do Seguro Social Voluntário.
- Quem estiver a receber prestação de desemprego ou prestação social de desemprego.
- Quem estiver a receber pensão de invalidez ou de velhice e a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.

Se não está num destes grupos, pode ter direito aos **subsídios sociais**. Consulte a página 21 para mais informações.

## Quais as condições necessárias para receber estes subsídios?

### 6 meses de descontos para a Segurança Social

No dia em que entra de licença tem de ter trabalhado e descontado durante seis meses (seguidos ou não, mas no caso de não serem seguidos não pode haver uma interrupção superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de protecção social que assegure um subsídio nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que deixou de trabalhar, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mês.

Se não tiver 6 meses de descontos pode ter direito aos **subsídios sociais**. Consulte a página 21 para mais informações.

### Pedir o subsídio dentro do prazo

Tem de pedir o subsídio no prazo de 6 meses a contar do primeiro dia em que não trabalhou. Se o subsídio for pedido fora deste prazo, mas dentro do período em que ainda tem direito a receber subsídio, é descontado o período de atraso.

### Ter os pagamentos para a Segurança Social em dia

#### Se for trabalhador independente

Ter os pagamentos para a Segurança Social em dia até ao fim do terceiro mês imediatamente anterior ao mês em que teve de deixar de trabalhar.

#### Se for beneficiário do Seguro Social Voluntário

Ter os pagamentos para a Segurança Social em dia até ao fim do mês anterior ao mês em que teve de deixar de trabalhar.

## Como pedir os subsídios?

Os subsídios têm de ser pedidos até 6 meses a contar do dia em que passou a ter direito a eles.

### Onde pedir

#### Segurança Social Directa

Através do serviço Segurança Social Directa, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), pode preencher o formulário e entregar a documentação digitalizada.

#### Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Pode enviar o formulário e a documentação por correio para o serviço de Segurança Social da sua área da residência. Consulte as moradas dos serviços de atendimento em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### Documentos necessários

#### Se o subsídio parental inicial teve início até 30 dias antes do parto

Declaração médica com a data prevista do parto.

#### Se o subsídio parental inicial teve início depois do parto

Fotocópia de documento de identificação civil da criança ou declaração médica comprovativa da data do parto.

#### Em caso de adopção

Declaração da confiança administrativa ou judicial do menor adoptado.

#### Em caso de interrupção da gravidez

Declaração médica com indicação do período de licença a seguir ao aborto (entre 14 e 30 dias).

#### Em caso de risco clínico (gravidez de risco)

Declaração médica da situação de risco clínico, com indicação do período de licença anterior ao parto.

### Em caso de risco específico

Se for **trabalhadora por conta de outrem**, declaração do empregador em como não lhe podem ser atribuídas outras funções.

Se for **trabalhadora independente ou beneficiária do Seguro Social Voluntário**, declaração médica emitida por médico do trabalho ou por instituição ou serviço integrado no Serviço Nacional de Saúde, que comprove que as condições de trabalho são um risco para a saúde da mãe ou da criança.

### Se a mãe ou o pai morrer ou ficar física ou psiquicamente incapacitado

Certidão de óbito ou certificado médico comprovativo da incapacidade física ou psíquica, conforme o caso.

Se não tiver pedido subsídio parental inicial, tem de entregar fotocópia de documento de identificação civil da criança ou declaração médica comprovativa da data do parto.

Documento comprovativo do NIB, se quiser que o pagamento seja feito por depósito bancário e ainda não tiver aderido a esta forma de pagamento.

Para acompanhar o seu processo e saber quanto vai receber de subsídio parental, consulte o serviço Segurança Social Directa em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

Caso ainda não tenha aderido ao serviço Segurança Social Directa, pode fazê-lo em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

## Como é calculada a remuneração de referência?

É a média de todas as remunerações que recebeu nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (não contando o mês em que começa a licença).

Por exemplo, se entrar de licença em Novembro, entram para o cálculo da remuneração de referência as remunerações declaradas à Segurança Social nos meses de Março a Agosto.

## Subsídios sociais

Se não reunir as condições necessárias para receber o subsídio por risco clínico, por riscos específicos, por interrupção da gravidez, parental inicial ou por adoção, pode ter direito aos subsídios sociais.

### Quem tem direito aos subsídios sociais?

Os cidadãos portugueses ou estrangeiros, refugiados ou apátridas que:

- não descontem para um sistema de Segurança Social;
- descontem, mas não reúnam as condições para ter direito às prestações do regime contributivo que os abrange.

Para receber os subsídios sociais têm de:

- Ser residentes em Portugal;
- Ter rendimentos familiares iguais ou inferiores a € 335,38 por pessoa por mês (valor para 2009, igual a 80% do IAS);
- Pedir o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar da data em que passou a ter direito a ele.

## Subsídio social por risco clínico durante a gravidez, por interrupção da gravidez e por riscos específicos

Estes subsídios sociais só são pagos às mulheres que se encontram a trabalhar e a descontar para a Segurança Social.

### Quanto se recebe de subsídio por risco clínico, por interrupção da gravidez ou por riscos específicos?

Recebe € 11,18 por dia (valor para 2009, igual a 80% de 1/30 do IAS).

## Subsídio social parental inicial

### Quanto se recebe de subsídio social parental inicial?

Subsídio	Duração do Subsídio	Quanto recebe (valores para 2009)
Subsídio social parental inicial*	120 dias	€ 11,18 (80% de 1/30 do IAS)
	150 dias	€ 8,94 (64% de 1/30 do IAS)
Subsídio social parental inicial partilhado*	150 (120 + 30) dias	€ 11,18 (80% de 1/30 do IAS)
	180 (150 + 30) dias	€ 9,22 (66% de 1/30 do IAS)
Se houver gémeos	mais 30 dias por cada gémeo além do primeiro	€ 11,18 (80% de 1/30 do IAS)
Subsídio social parental inicial exclusivo do pai	10 dias obrigatórios 10 dias facultativos (a cada um destes períodos acrescem mais 2 dias por cada gémeo além do primeiro)	€ 11,18 (80% de 1/30 do IAS)

\* inclui os períodos de licença que só podem ser gozados pela mãe (as 6 semanas obrigatórias logo após o parto e, no caso de mãe trabalhadora, o período até 30 dias facultativos antes do parto).

### Se estiver a receber prestações de desemprego

Se estiver a receber prestações de desemprego estas ficam suspensas enquanto estiver a receber subsídio social parental inicial.

## Subsídio social por adoção

### Quanto se recebe de subsídio social de adoção?

Subsídio	Duração do Subsídio	Quanto recebe (valores para 2009)
Subsídio social de adoção	120 dias	€ 11,18 (80% de 1/30 do IAS)
	150 dias	€ 8,94 (64% de 1/30 do IAS)
Subsídio social de adoção partilhado	150 (120 + 30) dias	€ 11,18 (80% de 1/30 do IAS)
	180 (150 + 30) dias	€ 9,22 (66% de 1/30 do IAS)
Se adoptar mais do que uma criança	mais 30 dias por cada criança adoptada além da primeira	€ 11,18 (80% de 1/30 do IAS)

### Se estiver a receber prestações de desemprego

Se estiver a receber prestações de desemprego estas ficam suspensas enquanto estiver a receber subsídio social de adoção.

## Como pedir os subsídios sociais?

Os subsídios sociais têm de ser pedidos até 6 meses a contar do dia em que passou a ter direito a eles.

Siga as instruções da página 19. Além dos documentos indicados na página 19 para os correspondentes subsídios dos regimes contributivos, pode ter de fornecer à Segurança Social:

- Documento que comprove a composição do agregado familiar e seus rendimentos;
- Comprovativo de que reside legalmente em Portugal, no caso de ser cidadão estrangeiro.

## Receber o subsídio por transferência bancária

Agora já é possível receber os subsídios directamente na sua conta bancária – é mais rápido, mais seguro e mais cómodo.

### Para aderir ao pagamento por transferência bancária

Indique o seu NIB (Número de Identificação Bancária):

- Pela Internet, no serviço Segurança Social Directa, no endereço <https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>  
ou
  - No formulário de pedido do subsídio.  
ou
  - No formulário, Modelo RP 5046-DGSS, disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), e no menú “Formulários” seleccione a categoria “Pagamento de Prestações por Depósito em Conta Bancária” e clique em “Ver”.
1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu NIB:
    - Declaração bancária onde conste o seu nome e o NIB (o talão de Multibanco não serve).  
ou
    - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.  
ou
    - Fotocópia de um cheque em branco.
  2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura no formulário.
  3. Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os directamente num dos nossos serviços de atendimento ao público.

## LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril, define o novo sistema de protecção social na parentalidade.
- Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, aprova o Código do Trabalho.
- Portaria n.º 1514/2008, de 24 de Dezembro, define o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para 2009.
- Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Pode consultar a legislação que regula os subsídios de parentalidade no site da Segurança Social, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), bem como o Guia Prático da Parentalidade no menu "Informações sobre...".

## Para mais informações:

Consulte o site da Segurança Social, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt),  
ou o site da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, em [www.cite.gov.pt](http://www.cite.gov.pt)  
Ligue **808 266 266** (linha azul) ou **800 204 684** (linha verde).  
Utilize o serviço **Segurança Social Directa** em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

A informação contida nesta brochura não substitui nem dispensa a consulta da lei.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social  
Instituto da Segurança Social, I.P.

Maio de 2009

SEGURANÇA SOCIAL, AGORA E SEMPRE



**808 266 266**, dias úteis das 8h00 às 20h00.

Estrangeiro: +351 272 345 313

E-mail em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

Fax: (+351) 272 240 900

**A distância mais curta para a Segurança Social**